Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N. 1 , DE 2023 AO PROJETO DE LEI N. 95 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/09/23
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação da ementa, do Art. 1°, Art. 2°, *caput*, incisos I, III, IV e V do Projeto de Lei n° 95, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Pessoa Idosa."

Art. 1° Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Pessoa Idosa", a ser comemorado anualmente em 1° de outubro.

Art. 2° O "Dia Municipal da Pessoa Idosa" terá por objetivo:

I- conscientizar a população sobre a importância do envelhecimento saudável, enfatizando práticas de estilo de vida, alimentação adequada e atividades físicas que promovam o bem-estar da pessoa idosa.

...

III - Incentivar as pessoas idosas a realizarem exames médicos periódicos e consultas regulares para detecção precoce de doenças, contribuindo para o tratamento eficaz e para a melhoria da qualidade de vida;

IV - promover ações que incentivem a integração social e cultural das pessoas idosas, por meio de atividades recreativas, encontros intergeracionais e a promoção de grupos de convivência, visando combater o isolamento e a solidão;

V - divulgar os direitos das pessoas idosas, abrangendo aspectos como saúde, assistência social, transporte, moradia e acessibilidade."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 12 de Setembro de 2023.

Mazutti
Vereador/PODEMOS
Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Justificativa

A presente emenda altera a ementa, o Art. 1º e o Art. 2º, *caput* e incisos I, III, IV e V do Projeto de Lei nº 95, de 2023, de autoria dos Vereadores Alécio Espínola / PODEMOS E Policial Madril / PODEMOS, diante do fato de que a Constituição Federal, assim como o Estatuto da Pessoa Idosa, após a edição da Lei nº 14.423/2022, passaram a utilizar o termo pessoa idosa e não mais idoso pela necessidade de se tratar todas as pessoas idosas com humanidade e não com qualquer estereótipo etário, a fim de garantir-lhes tratamento digno, sendo também um requerimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio da Resolução 008/2023.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da emenda supra apresentada.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA